



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 12, DE 05 DE JULHO DE 2022

Estabelece, ad referendum, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais – administrativas e pedagógicas – nos Campi da UNIFAP.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto da UNIFAP; c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição, e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O aumento da contaminação por COVID-19 no Estado do Amapá;
2. O Ofício n. 01/2022, de 06/01/2022, oriundo do Sindicato dos Técnico-Administrativos da UNIFAP/ SINSTAUFAP e assinado em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes/DCE;
3. O Memorando Eletrônico n. 99/2022 –DIRG/CBN, de 03/07/2022, oriundo da Direção do *Campus* Binacional
4. O alerta do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Fronteira de Oiapoque;
5. O que consta no Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem as recomendações de prevenção à COVID-19 emanadas do Grupo de Trabalho nomeado pela Reitoria da UNIFAP, via Portaria n. 0542/2020, de 23/03/2020;
6. O Plano de Biossegurança da UNIFAP, elaborado com o propósito de orientar os procedimentos de segurança individual e coletiva a serem adotados no contexto pandêmico produzido pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2;
7. Os autos do Processo n. 23125.001100/2022-18, de 13/01/2022, que versa sobre a exigência de comprovação vacinal nas dependências da UNIFAP.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades administrativas e pedagógicas nos *Campi* da UNIFAP, as quais gradativamente passam a ser executadas em modo presencial.

§ 1º O passaporte vacinal a que se refere esta Resolução compreende as doses de qualquer uma das vacinas contra COVID-19, adotadas e disponibilizadas à população pelo Sistema de Saúde.

§ 2º A presente medida alcança Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos, agentes do poder público em atividade profissional na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também visitantes, sendo considerado exceção quem tiver impedimento de natureza clínica à vacina contra COVID-19, devidamente justificado por meio de Atestado/Laudo Médico.

Art. 2º A qualquer momento poderá ser solicitado das pessoas que adentrem aos *Campi* da UNIFAP a comprovação de vacinação contra COVID-19.

§ 1º A não apresentação do Certificado de Vacinação contra COVID-19, sempre que for exigido, implicará na impossibilidade de presença nas dependências administrativas e acadêmicas da Universidade.


§ 2º Para indivíduos portadores de Atestado/Laudo com contraindicação à vacina, será permitida a permanência em ambientes da UNIFAP mediante apresentação do competente documento médico, além de RT-PCR ou teste antígeno, com resultado negativo para COVID-19, realizados a cada 72h.

§ 3º Discentes com Atestado/Laudo Médico que registre contraindicação à vacina COVID-19, terão direito ao regime de exercícios domiciliares ou ao cumprimento de componentes curriculares por via remota.

Art. 3º Compete a cada Unidade Administrativa ou Acadêmica dos *Campi*, admitida delegação de competência à subunidade, requerer a comprovação de vacinação de cada Docente, Discente, Técnico-Administrativo, agente do poder público em atividade laboral na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também de visitantes que circulem nas dependências da atinente Unidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA
Data: 05/07/2022 13:48:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Macapá/AP, 05 de julho de 2022.

Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Presidente do CONSU